



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV - Edição nº 00620 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0C13D4A983BBE7D79E5E38846A2E2EC1

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

SUMÁRIO

- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019.
- PORTARIA Nº 004/2019
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019 - ADJUDICAÇÃO.
- CONTRATO Nº. 290/2019.
CONTRATO Nº. 291/2019.

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019

Resultado de Julgamento do certame da licitação Pregão Presencial nº 048/2019

OBJETO: Contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de Decoração Natalina nas vias publicas do município de Várzea da Roça-BA.

PARTICIPANTE:

LAURY DA SILVA PAIXÃO DE CAMPO FORMOSO
CNPJ: 03.425.301/0001-55

CRENCIADO(S):

LAURY DA SILVA PAIXÃO DE CAMPO FORMOSO
CNPJ: 03.425.301/0001-55

EMPRESA (S) VENCEDORA (S) E PREÇOS:

| ITEM | EMPRESA | VALOR UNITÁRIO |
|------|--|----------------|
| 1 | LAURY DA SILVA PAIXÃO DE CAMPO FORMOSO | R\$ 4.500,00 |
| 2 | LAURY DA SILVA PAIXÃO DE CAMPO FORMOSO | R\$ 2.750,00 |
| 3 | LAURY DA SILVA PAIXÃO DE CAMPO FORMOSO | R\$ 2.250,00 |
| 4 | LAURY DA SILVA PAIXÃO DE CAMPO FORMOSO | R\$ 1.450,00 |
| 5 | LAURY DA SILVA PAIXÃO DE CAMPO FORMOSO | R\$ 278,00 |
| 6 | LAURY DA SILVA PAIXÃO DE CAMPO FORMOSO | R\$ 293,00 |
| 7 | LAURY DA SILVA PAIXÃO DE CAMPO FORMOSO | R\$ 750,00 |

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Simone Oliveira da Silva
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CNPJ 30.076.407/0001-63



PORTARIA Nº 004/2019

Estabelece diretrizes para as **Matrículas Escolares 2020** no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Várzea da Roça, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SME, e considerando o disposto na Constituição Federal do Brasil, art. 211, §2º; na Lei nº 9.394/96; no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer diretrizes para as **Matrículas Escolares 2020** no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Várzea da Roça.

Art. 2º - O processo de matrícula será organizado em duas etapas:

- I - Renovação de matrícula;
- II - Matrículas novas.

Art. 3º - No ato da matrícula é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento para comprovação da idade dos alunos;
- II - CPF do aluno;
- III - RG do aluno;
- IV - Comprovante de endereço constando o CEP;
- V - Histórico escolar, ou atestado para comprovar ano/série do aluno;
- VI - Número de Identificação Social - NIS;
- VII - Cartão do SUS;
- VIII - Carteira de Vacinação.

§ 1º - Os alunos que serão matriculados do 2º ao 9º ano escolar do Ensino Fundamental e EJA deverão apresentar o boletim ou documento equivalente que comprove a escolaridade.

§ 2º - Para os alunos maiores de 18 (dezoito) anos exigir-se-á, além dos documentos especificados neste artigo, a apresentação de Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar, se homem, sendo obrigatória a imediata devolução dos mesmos ao portador.

§ 3º - O estabelecimento de Ensino fará a matrícula do aluno, mesmo que não disponha de certidão de registro civil para comprovação de idade, cabendo-lhe orientar o pai, a mãe ou responsável para a solução do problema no prazo de 30 (trinta) dias.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CNPJ 30.076.407/0001-63



Parágrafo único - Não poderá ser negada matrícula em qualquer Escola Pública Municipal nem serem feitas exigências que a impeça ou dificultem, segundo Resolução do CME Nº 03/2011.

Art. 4º - Nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Infantil, o cadastramento da demanda será realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG);
- b) Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
- c) CPF do pai, mãe ou responsável;
- d) Cartão de vacina atualizado.

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à direção da unidade educacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a ativação do cadastro com vistas à compatibilização para a matrícula.

§ 2º - No decorrer do período mencionado no parágrafo anterior, o protocolo do cadastro ficará pendente, até que a documentação seja apresentada.

Art. 5º - O atendimento à demanda será definido por setor educacional, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia da inclusão de crianças com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais.

§ 1º - Compete à unidade educacional responsável pelo cadastro, a orientação aos pais/mães ou responsáveis pela criança com deficiência(s) quanto à solicitação expressa de atendimento prioritário ou à apresentação de solicitação da instituição responsável pelo acompanhamento/tratamento da criança, acompanhada de documento comprobatório da situação.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser recebida e encaminhada, de imediato, à Diretoria Municipal de Educação para fins de cadastramento no Sistema Informatizado.

Art. 6º - Para as matrículas novas no 1º ano do Ensino Fundamental, será observada:

I - Idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2020 para o **1º ano do Ensino Fundamental**.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
 CNPJ 30.076.407/0001-63



§ 1º - Para efetivação das matrículas novas, as escolas deverão observar os seguintes critérios:

I - Preferencialmente, as vagas existentes destinar-se-ão aos alunos do bairro onde a escola está localizada, sendo que as demais, aos alunos dos bairros adjacentes;

II - As matrículas deverão ser efetivadas por ordem de chegada dos pais, responsáveis ou do aluno através do preenchimento de ficha fornecida pela escola, mediante apresentação dos documentos exigidos nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Art. 7º - Além do estabelecido nos artigos anteriores, será assegurado:

I - A renovação de matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental aos alunos egressos dos Centros Municipais de Educação Infantil.

II - Direito à continuidade ao Ensino Fundamental diurno aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com idade de até 14 (quatorze) anos e, em caso de vagas, a ampliação da idade até o limite de 16 (dezesesseis) anos.

III - Aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, diurno, concluírem o ano, independentemente da idade.

Parágrafo único - Os candidatos à matrícula, que não preencherem os requisitos para o Ensino Fundamental diurno, serão matriculados no ensino noturno.

Art. 8º - No ensino diurno o número de alunos por turma obedecerá a seguinte distribuição:

I - Educação Infantil – mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 20 (vinte) alunos;
 II- Ensino Fundamental (tabela).

| Ano | Recomendado | Admitido |
|--------|-------------|----------|
| 1º ano | 15 | 18 |
| 2º ano | 15 | 18 |
| 3º ano | 20 | 25 |
| 4º ano | 20 | 25 |
| 5º ano | 20 | 25 |
| 6º ano | 25 | 30 |
| 7º ano | 25 | 30 |
| 8º ano | 30 | 35 |
| 9º ano | 30 | 35 |

Art. 9º - Será garantida a acessibilidade a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino, observando no ato da matrícula:

I - Matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com necessidade especial, por turma;

II - Reduzir 10% do número máximo de alunos por turma, para cada aluno com necessidade especial.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CNPJ 30.076.407/0001-63



Art. 10 - No ensino noturno, o número de alunos por turma obedecerá a seguinte distribuição:

- I - Alfabetização - mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;
- II - Blocos I e II - mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;
- III - Blocos III e IV - mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos.

IV - Na escola em que a quantidade de alunos não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido nos incisos anteriores, o diretor deverá procurar a Gerência de Ensino Fundamental ou a Gerência de Educação Infantil da SME para os devidos encaminhamentos.

Art. 11º - As unidades de ensino só poderão implantar segmento/modalidade diferenciado de funcionamento com autorização expressa do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 12º - As unidades de ensino deverão organizar-se para atender as demandas de matrículas de EJA no período correspondente à oferta desta modalidade de ensino.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Várzea da Roça - Bahia, 29 de novembro de 2019.

Anadilson da Cruz Pacheco
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019

ADJUDICAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, eu, pregoeira, analisei a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 048/2019, e após verificar todos os aspectos contábeis e jurídicos, **adjudiquei a contratação em favor** da empresa **LAURY DA SILVA PAIXÃO DE CAMPO FORMOSO**, CNPJ: 03.425.301/0001-55, estabelecida à Rua Antonio Teixeira Palha, nº 186-A Terreo, Centro, Campo Formoso-BA, vencedora da licitação Item 01 com o valor total de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), item 02 com o valor total de R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais), item 03 com o valor total de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais), item 04 com o valor total de R\$ 1.450,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta reais), item 05 com o valor total de R\$ 278,00 (Duzentos e setenta e oito reais), item 06 com o valor total de R\$ 293,00 (Duzentos e noventa e três reais) e item 07 com o valor total de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), com o objetivo Contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de Decoração Natalina nas vias publicas do município de Várzea da Roça-BA.

Várzea da Roça – BA, 29 de novembro de 2019.

Simone Oliveira da Silva
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CONTRATO Nº. 290/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lourivaldo Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia/, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA**, inscrito no CNPJ Nº 11.477.284/0001-28, com sede na Praça Pedro Magalhães, s/nº, Centro, Várzea da Roça, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Patrícia Ferreira de Araujo, CPF Nº 806.367.725-00, RG Nº 06695963 29 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Eliotério Oliveira, Nº 64, Alto da Colina, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede a Rua Fernando Lopes nº 601, Centro, Teofilândia, Ba inscrita no CNPJ sob nº 27.451.207/0001-39, Inscrição Estadual nº 139.623.178, representada neste ato pelo Sr. Edson Evangelista dos Santos, brasileiro, casado, empresário, CPF de nº 279.876.805-59, RG de nº 168857839 SSP-BA, residente a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 73, Centro, Santaluz - BA neste instrumento denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é de contratação de empresa especializada em Elaboração de projeto arquitetônico com intervenções a serem realizadas, dentre elas possíveis ampliações e demolições – Planilha orçamentaria detalhando serviços necessários e custos para realização dos mesmos – Cronograma Físico-Financeiro, conforme anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato o processo de dispensa D-151/2019, com a proposta do **CONTRATADO**, bem como os pareceres que reconhecem a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo certo e determinado período de vigência de 22 de novembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, com o prazo de execução do objeto da assinatura até 31/12/2019, conforme cronograma, após a assinatura do contrato.

Parágrafo Único - Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará o valor global de R\$ 17.721,77 (dezesete mil setecentos e vinte e um real e setenta e sete centavos), para todos os efeitos legais e jurídicos.

4.2 - O pagamento serviços objeto deste contrato será efetuado após boletim de medição, de acordo com o projeto básico e atesto da devida execução.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00



4.3 - Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE
Atividade: 2.023 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – FUNSAÚDE
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte: 02 – REC.IMP.ITRANSF. IMP.-SAÚDE 15%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erros, má realização do serviço contratado, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;
- d) Refazer ou corrigir, às suas expensas, a prestação executada em desacordo com o estabelecido no contrato ou em desacordo com a legislação aplicável;
- e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;
- f) Possuir sempre a disposição do município o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou força maior;
- g) O início do serviço deverá ser do objeto deste contrato no prazo máximo de 01 (um) dia, após assinatura do contrato;
- h) A empresa contratada deverá execução objeto do contrato de acordo com o projeto Básico.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93.

CLÁSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO poderá considerar o presente Contrato rescindido na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e nas seguintes hipóteses:

- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender o objeto o contratado, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- b) A CONTRATADA ceder ou transferir o presente Contrato à terceiros;
- c) A CONTRATADA requerer e tiver sido impetrada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00



- d) A CONTRATADA deixar de cumprir o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência e zelo.
- e) A CONTRATADA cometer falhas, por sua culpa, devidamente comprovadas, ou por sua omissão, que venham a afetar o Município ou terceiros.
- f) A administração pública fica autorizada a rescindir o presente contrato de forma unilateral, devendo informar os motivos a(o) contratado (a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à outra direito a indenização, ficando apenas assegurado à contratada os pagamentos pelos serviços que tenham sido executados, abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito da Contratante, por força das aplicações das demais Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por disposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado por unidade contratada, observando o qualitativo e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação.
- c) Em nenhuma hipótese poderá ser entregue qualquer material em quantidade superior aquela que fora licitada.
- d) É parte integrante do presente Contrato a Proposta de preço ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

O foro da Comarca de Várzea da Roça será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato com renúncia de qualquer outra, por mais especial que seja.

Assim havendo as partes ajustado, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas necessárias à produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Várzea da Roça - BA, 22 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA
CONTRATANTE

DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ CPF/RG: _____

2-Nome: _____ CPF/RG: _____

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



ANEXO ÚNICO

PLANILHA ORÇAMENTARIA

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor | Valor Total |
|--------------------|-----------------------|-------|--------|--------------|----------------------|
| 01 | PSF Barracas | Un | 01 | R\$ 2.394,83 | R\$ 2.394,83 |
| 02 | PSF Várzea da Praia | Un | 01 | R\$ 2.334,97 | R\$ 2.334,97 |
| 03 | PSF Várzea do Meio | Un | 01 | R\$ 2.275,09 | R\$ 2.275,09 |
| 04 | PSF Cruz de Alma | Un | 01 | R\$ 2.215,22 | R\$ 2.215,22 |
| 05 | PSF Poço do Quilombo | Un | 01 | R\$ 2.179,29 | R\$ 2.179,29 |
| 06 | PSF Campo de São João | Un | 01 | R\$ 2.155,35 | R\$ 2.155,35 |
| 07 | PSF Morrinhos | Un | 01 | R\$ 2.095,49 | R\$ 2.095,49 |
| 08 | PSF Lagoa das Pedras | Un | 01 | R\$ 2.071,53 | R\$ 2.071,53 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 17.721,77 |

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba
varzeadaroca.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CONTRATO Nº. 291/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lourivaldo Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia/, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede a Rua Fernando Lopes nº 601, Centro, Teofilândia, Ba inscrita no CNPJ sob nº 27.451.207/0001-39, Inscrição Estadual nº 139.623.178, representada neste ato pelo Sr. Edson Evangelista dos Santos, brasileiro, casado, empresário, CPF de nº 279.876.805-59, RG de nº 168857839 SSP-BA, residente a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 73, Centro, Santaluz - BA neste instrumento denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é de contratação de empresa especializada em Elaboração de projeto arquitetônico com intervenções a serem realizadas, dentre elas possíveis ampliações e demolições – Planilha orçamentaria detalhando serviços necessários e custos para realização dos mesmos – Cronograma Físico-Financeiro, conforme anexo unico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato o processo de dispensa D-152/2019, com a proposta do **CONTRATADO**, bem como os pareceres que reconhecem a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo certo e determinado período de vigência de 22 de novembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, com o prazo de execução do objeto da assinatura até 31/12/2019, conforme cronograma, após a assinatura do contrato.

Parágrafo Único - Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará o valor global de R\$ 14.728,23 (quatorze mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), para todos os efeitos legais e jurídicos.

4.2 - O pagamento serviços objeto deste contrato será efetuado após boletim de medição, de acordo com o projeto básico e atesto da devida execução.

4.3 - Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO.

Atividade: 2.037 – COODERNAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – SEC. DE EDUCAÇÃO.

Elemento de Despesa: 33.90.39 .00–OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P. JURIDICA

Fonte: 01 – REC. IMP. E TRANSF. IMP.- EDUCAÇÃO -25%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erros, má realização do serviço contratado, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;
- d) Refazer ou corrigir, às suas expensas, a prestação executada em desacordo com o estabelecido no contrato ou em desacordo com a legislação aplicável;
- e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;
- f) Possuir sempre a disposição do município o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou força maior;
- g) O início do serviço deverá ser do objeto deste contrato no prazo máximo de 01 (um) dia, após assinatura do contrato;
- h) A empresa contratada deverá execução objeto do contrato de acordo com o projeto Básico.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93.

CLÁSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO poderá considerar o presente Contrato rescindido na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e nas seguintes hipóteses:

- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender o objeto o contratado, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- b) A CONTRATADA ceder ou transferir o presente Contrato à terceiros;
- c) A CONTRATADA requerer e tiver sido impetrada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- d) A CONTRATADA deixar de cumprir o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência e zelo.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00



- e) A CONTRATADA cometer falhas, por sua culpa, devidamente comprovadas, ou por sua omissão, que venham a afetar o Município ou terceiros.
- f) A administração pública fica autorizada a rescindir o presente contrato de forma unilateral, devendo informar os motivos a(o) contratado (a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à outra direito a indenização, ficando apenas assegurado à contratada os pagamentos pelos serviços que tenham sido executados, abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito da Contratante, por força das aplicações das demais Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por disposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado por unidade contratada, observando o qualitativo e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação.
- c) Em nenhuma hipótese poderá ser entregue qualquer material em quantidade superior aquela que fora licitada.
- d) É parte integrante do presente Contrato a Proposta de preço ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

O foro da Comarca de Várzea da Roça será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato com renúncia de qualquer outra, por mais especial que seja.

Assim havendo as partes ajustado, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas necessárias à produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Várzea da Roça - BA, 22 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA
CONTRATANTE

DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ CPF/RG: _____

2-Nome: _____ CPF/RG: _____

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



ANEXO ÚNICO

PLANILHA ORÇAMENTARIA

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor | Valor Total |
|--------------------|--|-------|--------|--------------|----------------------|
| 01 | Creche Municipal | Un | 01 | R\$ 5.388,38 | R\$ 5.388,38 |
| 02 | Escola Municipal – Povoado de Morrinhos | Un | 01 | R\$ 3.951,48 | R\$ 3.951,48 |
| 03 | Escola Municipal – Povoado de Lagoa das Pedras | Un | 01 | R\$ 2.993,54 | R\$ 2.993,54 |
| 04 | Escola Municipal – povoado Jurama | Un | 01 | R\$ 2.394,83 | R\$ 2.394,83 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 14.728,23 |

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br